



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2174/2007.

**EMENTA:** Cria e Disciplina a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada no Município da Escada uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito criado nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência, de acordo com a Resolução Contran n.º 147/2003 e Resolução 175/2005.

**Art. 2º.** A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito.

**Art. 3º.** A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, indicado pelo Diretor-Geral do órgão;

II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

III - 01 (um) representante com notório conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito do Município;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do Município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º. A presidência da JARI será rotativa, sendo ocupada por cada um de seus membros pelo período de 04 (quatro) meses.

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

**Art. 4º.** Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 5º.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 6º.** Poderá ser atribuída aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações uma gratificação por reunião a que efetivamente comparecerem, até o limite de 04 (quatro) reuniões por mês, cujo símbolo e respectivo valor serão definidos em ato específico do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da sede do Município da Escada, Sistemas de Estacionamentos Rotativos, denominados "ZONA AZUL", ficando sua implantação, operação e exploração a cargo do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito.

**§1º.** Entende-se como ZONA AZUL a área para estacionamento de alta rotatividade, previamente delimitada e sinalizada, que será utilizada por veículos mediante pagamento de tarifa.

**§2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto específico, definirá os locais e disciplinará a execução e operação dos estacionamentos "ZONA AZUL".

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 06 de julho de 2007.

  
Jandelson Gouveia da Silva  
Prefeito

